

DECRETO 5184 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN, CALCULADO EM REGIME FIXO, E O LANÇAMENTO DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG, NO EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Piranga/MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 113, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Municipal nº 762/1989 (Sistema Tributário Municipal) e da Lei Complementar Municipal nº 051/2018 (Dispõe, institui e altera a legislação Tributária Municipal Relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e dá outras providências);

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado, por meio deste Decreto, o lançamento e demais questões correlatas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, calculado em regime fixo, bem como à taxa de licença para localização e funcionamento, ambos relativos ao exercício de 2025, em observância às legislações vigentes, especialmente o contido na Lei Municipal nº 762/1989 e na Lei Complementar Municipal nº 051/2018.

Art. 2º. O ISSQN e a taxa de licença para localização e funcionamento consideram-se lançados na data de publicação deste Decreto, cujo valor deverá ser expresso em moeda corrente nacional e recolhido pelos contribuintes por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, em parcela única, com vencimento para o dia 20/11/2025.

Art. 3º. Os contribuintes deverão ser notificados acerca do lançamento fiscal do ISSQN e taxa de licença para localização e funcionamento por meio de envio postal do carnê ou guias de pagamento ao domicílio fiscal do contribuinte, mesmo que recebida por terceiros no referido endereço, bem como pela publicação do inteiro teor do presente decreto no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. Possui o mesmo efeito de notificação de lançamento a retirada das guias de pagamento pelo contribuinte, ou por seu representante, junto a repartição fiscal do Município, que deverá ser feita mediante emissão do(s) respectivo(s) recibo(s).

Art. 4º. Os contribuintes poderão requisitar o parcelamento do ISSQN junto à repartição fiscal do Município (Seção de Cadastro e Fiscalização), desde que referido pedido seja formulado antes do dia 20/11/2025, que é a data de vencimento do imposto.

§ 1º. O parcelamento do ISSQN descrito no *caput* deste artigo tem como base o disposto nos arts. 44 e 45, ambos da Lei Complementar Municipal nº 051/2018, e poderá ser realizado em até 02 (duas) parcelas iguais e sucessivas, com os seguintes vencimentos:

I - 1ª parcela, com vencimento para o dia 20/11/2025; e,

II - 2ª parcela, com vencimento para o dia 15/12/2025.

§ 2º. Na hipótese de a data de vencimento recair em dia não útil, poderá o contribuinte efetivar o pagamento até o dia útil imediatamente subsequente, sem a incidência das penalidades legais.

§ 3º. O pagamento de qualquer uma das parcelas ou da parcela única do ISSQN implica confissão de dívida para os efeitos legais.

§ 4º. Somente será concedido parcelamento ao contribuinte que desistir de qualquer impugnação ou recurso, administrativo ou judicial, em relação ao crédito a ser parcelado, sendo que a proposição de recurso administrativo ou judicial a respeito do crédito parcelado enseja o cancelamento imediato do parcelamento anteriormente concedido, salvo decisão judicial em sentido contrário.

Art. 5º. Será aplicado sobre os valores não quitados pelos contribuintes juros moratórios legais, multa moratória sobre o valor do montante devido, além de atualização monetária, sendo que os valores inadimplidos serão inscritos em dívida ativa para todos os fins de direito.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piranga/MG, 01 de outubro de 2025.



LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO

Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
DECRETO 5184 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN, CALCULADO EM REGIME FIXO, E O LANÇAMENTO DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG, NO EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Piranga/MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 113, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Municipal nº 762/1989 (Sistema Tributário Municipal) e da Lei Complementar Municipal nº 051/2018 (Dispõe, institui e altera a legislação Tributária Municipal Relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e dá outras providências);

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado, por meio deste Decreto, o lançamento e demais questões correlatas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, calculado em regime fixo, bem como à taxa de licença para localização e funcionamento, ambos relativos ao exercício de 2025, em observância às legislações vigentes, especialmente o contido na Lei Municipal nº 762/1989 e na Lei Complementar Municipal nº 051/2018.

Art. 2º. O ISSQN e a taxa de licença para localização e funcionamento consideram-se lançados na data de publicação deste Decreto, cujo valor deverá ser expresso em moeda corrente nacional e recolhido pelos contribuintes por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, em parcela única, com vencimento para o dia 20/11/2025.

Art. 3º. Os contribuintes deverão ser notificados acerca do lançamento fiscal do ISSQN e taxa de licença para localização e funcionamento por meio de envio postal do carnê ou guias de pagamento ao domicílio fiscal do contribuinte, mesmo que recebida por terceiros no referido endereço, bem como pela publicação do inteiro teor do presente decreto no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. Possui o mesmo efeito de notificação de lançamento a retirada das guias de pagamento pelo contribuinte, ou por seu representante, junto a repartição fiscal do Município, que deverá ser feita mediante emissão do(s) respectivo(s) recibo(s).

Art. 4º. Os contribuintes poderão requisitar o parcelamento do ISSQN junto à repartição fiscal do Município (Seção de Cadastro e Fiscalização), desde que referido pedido seja formulado antes do dia 20/11/2025, que é a data de vencimento do imposto.

§ 1º. O parcelamento do ISSQN descrito no *caput* deste artigo tem como base o disposto nos arts. 44 e 45, ambos da Lei Complementar Municipal nº 051/2018, e poderá ser realizado em até 02 (duas) parcelas iguais e sucessivas, com os seguintes vencimentos:

I - 1ª parcela, com vencimento para o dia 20/11/2025; e,

II - 2ª parcela, com vencimento para o dia 15/12/2025.

§ 2º. Na hipótese de a data de vencimento recair em dia não útil, poderá o contribuinte efetivar o pagamento até o dia útil imediatamente subsequente, sem a incidência das penalidades legais.

§ 3º. O pagamento de qualquer uma das parcelas ou da parcela única do ISSQN implica confissão de dívida para os efeitos legais.

§ 4º. Somente será concedido parcelamento ao contribuinte que desistir de qualquer impugnação ou recurso, administrativo ou judicial, em relação ao crédito a ser parcelado, sendo que a proposição de recurso administrativo ou judicial a respeito do crédito parcelado enseja o cancelamento imediato do parcelamento anteriormente concedido, salvo decisão judicial em sentido contrário.

Art. 5º. Será aplicado sobre os valores não quitados pelos contribuintes juros moratórios legais, multa moratória sobre o valor do montante devido, além de atualização monetária, sendo que os valores inadimplidos serão inscritos em dívida ativa para todos os fins de direito.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piranga/MG, 01 de outubro de 2025.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcus Tomaz Heleno
Código Identificador:6639F420

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 16/10/2025. Edição 4130

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>